



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.852/2025

25 de novembro de 2025

Autoria Vereador Thiago Mac Gregor e Jose Amauri

“Dispõe sobre a condução responsável de cães em vias, áreas e logradouros públicos no município de Valença-RJ, estabelece normas de segurança, guarda responsável, uso obrigatório de focinheira, define infrações e sanções administrativas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – É proibida a condução ou permanência de cães soltos em vias públicas, praças, parques e demais locais de uso coletivo no Município de Valença-RJ, devendo todos estarem acompanhados de tutor responsável e conduzidos com coleira, guia ou equipamento apropriado ao porte e à espécie.

Parágrafo único: Esta Lei disciplina a circulação e condução de cães e demais animais em vias, logradouros e áreas públicas ou de uso coletivo, estabelecendo deveres do tutor, medidas de segurança, prevenção de acidentes, proteção animal e guarda responsável, sem prejuízo da legislação federal e estadual aplicáveis.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Tutor: pessoa responsável pela guarda do animal, a qualquer título;
- II – Guia: acessório de condução com até 1,50m, compatível com o porte do cão;
- III – Coleira ou peitoral: equipamento compatível com o porte, vedados instrumentos que causem dor, sofrimento ou risco de lesão;
- IV – Focinheira: equipamento que permita respirar e ofegar, vedados modelos que causem dor, asfixia ou ferimentos;
- V – Autoridade competente: os órgãos do Poder Executivo designados em regulamento, como Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas.

Art. 3º – É obrigatória a condução de cães em espaços públicos:

- I – com guia e coleira ou peitoral compatíveis com o porte do animal;
- II – por pessoa capaz de controlá-lo com segurança;
- III – com identificação do tutor na coleira ou peitoral;
- IV – com vacinação antirrábica comprovada;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2023 – 19/12/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

V – com recolhimento imediato de dejetos, sendo obrigatório portar sacos higiênicos.

Parágrafo único: É proibida a permanência ou circulação de cães soltos em vias, praças e parques, devendo estar sempre sob responsabilidade do tutor.

Art. 4º - O uso de focinheira é obrigatório para cães de grande porte (acima de 20kg), bem como para cães das seguintes raças e seus cruzamentos ou variedades diretamente associadas:

- Pitbull;
- Fila Brasileiro;
- Dobermann;
- Rottweiler;
- Mastin Napolitano;
- Bull Terrier;
- American Staffordshire Terrier;
- Pastor Alemão
- Boxer;
- Dogo Argentino;
- Pastor Belga Malinois.

§1º Também é obrigatório o uso de focinheira para cães, independentemente de raça, que apresentem histórico de agressividade ou mordedura.

§2º A focinheira deverá permitir ao animal respirar, abrir a boca e ingerir água.

§3º O Poder Executivo poderá atualizar o rol de raças e definir critérios técnicos complementares.

Art.5º Fica proibido:

- I – conduzir cães soltos ou deixá-los atados em bens públicos sem o tutor;
- II – utilizar coleiras de choque, enforcadores metálicos ou pontiagudos;
- III – estimular comportamentos agressivos ou incitar brigas;
- IV – permitir acesso a áreas com restrição por norma sanitária;
- V – não recolher dejetos do animal.

Art. 6º Caso um animal cause dano físico ou material a pessoa ou a outro animal, o tutor do animal agressor será integralmente responsável pelas despesas médicas,

*** Publicada no Boletim Oficial nº 2023 – 19/12/2025**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

veterinárias, medicamentosas e de tratamento necessárias ao restabelecimento da vítima, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7º Ficam isentos das exigências de focinheira:

- I – cães-guia e de assistência, quando acompanhando pessoas com deficiência;
- II – cães utilizados por forças de segurança, resgate e salvamento, quando em serviço;
- III – cães participantes de eventos cinófilos oficiais, dentro das áreas do evento.

Art. 8º A fiscalização e aplicação de sanções caberão à Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Fiscalização de Posturas, que poderão advertir, multar e apreender o animal quando houver risco à integridade de pessoas ou outros animais.

Art. 9º A infração ensejará Auto de Infração, com prazo de defesa de 10 (dez) dias úteis e possibilidade de recurso administrativo uma única vez.

§1º As infrações serão classificadas como leves, médias, graves e gravíssimas, conforme regulamento.

§2º A reincidência no período de 12 meses implicará majoração automática da multa. **§3º** A multa poderá ser convertida parcialmente em curso de guarda responsável, conforme critério da autoridade competente.

Art. 10 O animal apreendido será liberado mediante comprovação das condições de segurança e pagamento da multa. O cão não resgatado em 10 (dez) dias será considerado de propriedade do Município, podendo ser encaminhado a entidades de proteção animal.

Art. 11 Os valores arrecadados com multas serão destinados a campanhas de vacinação, castração e educação sobre guarda responsável, bem como a entidades de proteção animal cadastradas.

Art. 12 ~~O Poder Executivo implementará campanhas educativas permanentes e regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias. Vetado.~~

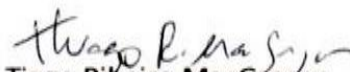
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

Valença, 25 de novembro de 2025.


Eduardo Lima Santana de Ávila
Presidente


Tiago Ribeiro MacGreeor
Vice- Presidente


José Amauri Ferreira Lima
1º Secretário


Fabrício Silva Machado
2º Secretário

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 15/12/2025


SAULO CORREA
Prefeito Municipal
Matr.: 2 11 686-PMV
Saulo de Tarso Pereira Correa da Silva
Prefeito Municipal